



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 709, de 6 de setembro de 1989

"Dispõe sobre Contratação de Servidores por tempo de terminado".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 5 de setembro de 1989, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - As contratações de pessoal para atender à necessidades temporárias de excepcional interesse público , nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal , faz-se-ão na forma desta Lei.

Artigo 2º - As contratações de que trata o artigo anterior, poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - Calamidade Pública, Comoção Interna ou Serviço Público inadiável.
- II - Saúde Pública, Educação, Ensino ou Substitui ção de Servidores requisitados pela Justiça ou convocados pelas Forças Armadas.
- III - Implantação de serviços urgentes e inadiáveis, ou implantação do quadro de pessoal. Desde que inadiável.
- IV - Substituição de Servidores exonerados, dispensados, demitidos, licenciados ou afastados, cuja ausência possa prejudicar a Administração.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 709/89 fls.2

V - Execução de serviços transitórios ou de necessidades esporádicas, inclusive os executados mediante Convênio.

VI - Execução direta de obra determinada.

Artigo 3º - Procedimentos Administrativos Internos de verão serem instaurados, reunindo informações e justificações, que caracterizem os casos previstos nesta Lei.


Artigo 4º - As contratações prevista nesta Lei, terão a duração de 2 (dois) anos, considerando-se então, finda contratação, não podendo haver prorrogação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

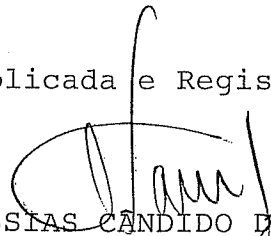
Artigo 6º - As contratações serão pelo Regime Celetista ou Regime Único, dos servidores Municipais, quando este for instituído.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a janeiro de 1989, desde que configurados os casos previstos, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 6 de setembro de 1989


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício.